

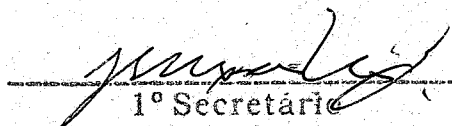


Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos(as) Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 195 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 10 / 2011


1º Secretário

Reconhece de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Angical (APDA), no Estado do Piauí, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

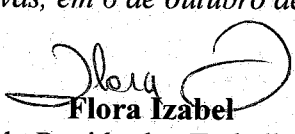
Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Angical (APDA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com as finalidades assistencial, educativa e cultural, sediada à rua Olimar Soares, S/N, Centro, CEP: 64.410-000, município de Angical do Piauí - Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação das Pessoas com Deficiência de Angical (APDA), fundada em 30 de maio de 2009, com sede na cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, é uma entidade de Direito Civil, apartidária, sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado que visa encaminhar as lutas e reivindicações da comunidade e de seus moradores filiados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas, em 6 de outubro de 2011.


Flora Izabel
Deputada do Partido dos Trabalhadores - PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos(as) Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**

JUSTIFICATIVA

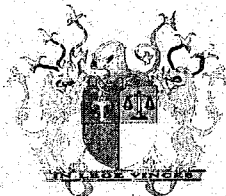
Associação das Pessoas com Deficiência de Angical (APDA), que tem como finalidade dar assistência material e moral às pessoas com deficiências do município de Angical do Piauí e contribuir com a reabilitação física e moral das pessoas com deficiências, procurando reintegrá-las ao convívio social, foi criada no sentido de promover o lazer, passeios, trabalhos artesanais e colocações de pessoas no mercado de trabalho.

Toda e qualquer iniciativa de prática organizativa precisa ser apoiada pelo Poder Legislativo do Estado do Piauí, tendo em vista que uma entidade como a Associação das Pessoas com Deficiência de Angical (APDA) é um importante instrumento para a conquista de direitos, e, em se tratando de pessoas com deficiências, esses direitos precisam ser reconhecidos e expressar-se mais na forma de políticas públicas, o que torna necessário a consolidação de um canal representativo de interlocução da comunidade de Angical.

Considerando que Associação das Pessoas com Deficiência de Angical (APDA) desenvolve um importante papel em defesa das pessoas com deficiências de Angical do Piauí, faz um trabalho de amplo alcance social e encontra-se enquadrado nos requisitos dos processos de utilidade pública, solicitamos que esta Casa aprove a presente proposição.

Sala das Sessões Legislativas, em 6 de outubro de 2011.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver procedido, nesta data, o
**REGISTRO DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ANGICAL-APDA**, no
Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 027 às fls. 061.

O referido é verdade.

Eu, Carlos Alberto Pereira da Silva (Carlos
Alberto Pereira da Silva), Oficial do Registro de Títulos e Documentos, digitei,
dato e assino.

Angical do Piauí (PI), 15 de julho de 2009.

Carlos Alberto Pereira da Silva
Carlos Alberto Pereira da Silva
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Carlos Alberto Pereira da Silva
Relatório Designado do 2º Ofício



2º OFÍCIO
PIAUI (PI)



2º OFÍCIO
PIAUI (PI)

Ata de fundação da Associação das Pessoas
com Deficiência de Angical - APDA
Aos trinta dias do mês maio de dois mil e nove reunidas
pessoas com deficiência autoridades, prefeita Marcia Lopes
o Senhor Jorge Lopes, o senhor Mauro Eduardo, a senhora
Grazziany Castro no auditório da Casa de Cultura local
situada na cidade Angical abrindo os trabalhos iniciou-se
com as pronunciamentos onde todos se pronunciaram pela
criação da APDA onde todos os presentes aprovaram a
fundação da APDA sem nada mais a ressaltar esta ata
será assinada por mim Mauro Eduardo e Silva que
levei a presente ata e demais presentes.

Mauro Eduardo e Silva

Grazziany das Chagas Castro

Sebastião Gomes Lima

Widiane Santos Araújo

José Nivaldo Lima filho.

Roberto Roberto

Carlos Pereira da Cruz

Guilherme M de Souza

Marcos Lopes Moraes

Mauro Almeida dos Santos

Vandir Gomes da Silva

João de Assis Ferreira da Rocha

Antonio José de Araújo

M. A. Pereira da R. da Cruz

Reimunda da Fc de Jesus Cruz

Luiz Faneiro da Cruz

Weslley da Silva Rodrigues

Cláudia Maria Rodrigues da Silva

Weslley Faneiro do Nascimento

Mauro Gomes da Silva

Roberto Roberto da Silva

Elizabete Bernardes da S. Silva

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia
confere com original que me foi apresentado
para autenticação. O referido é verdade.
Angical do Piauí (PI), 12/07/09

Carlos Alberto Pereira da Silva
tabelião Designado de 1ª Ofício



1100
12/07/09
OFÍCIO DO 2º Ofício
ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

Conceição de Maria Pereira de Alencar
 Maria José Fernandes da Silva Gomes
 Rosa Maria de Sousa Silva

Maria do Perpétuo Socorro Pereira da Silva
 Antônia de Sá - Mãe -

Elvira Ferreira do Espírito

Jose Teodoro da Costa B/W

Benedito Antunes de Sousa

Maria da Cruz Lopes Barbosa

Marcos das Brancas Penha de Sousa

Sebastião Gomes de Sousa Filho

Amélia Pereira Neto

Maria Lúcia de Sousa

Luiz Felipe de Carvalho

Benedito Rodrigues da Silva

Walter Gomes de Sousa

Francisco Alves da Silva

João José da Cruz



ANGICAL DO PIAUÍ

ANGICAL DO PIAUÍ

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

Ata de Eleição da Diretoria da Associação dos Pais com Deficiência - APDA.

Assembleia Geral do mês maio do ano de dois mil e

dois reunidos seus associados no auditório da Casa de

Cultura, localizada à rua Agnello Ferreira na cidade de

Angical, lida a pauta que consta da eleição dos mem-

bros da Diretoria para o mandato de três anos que com-

preende o período de primeiro de junho de dois mil e

dois a primeiro de junho de dois mil e três, foi pre-

sentado apenas uma chapa que foi eleita por acbora-

ção por todos os presentes compostos das seguintes mem-

bros e seus respectivos cargos para presidente a senha

Sebastião Gomes Viana, para vice-presidente a senha

ra Maria Lúcia de Sousa, primeira secretária a se-

Maria José Fernandes da Silva Gomes
Luís Pereira da Cruz.

Raimunda da Fé de Jesus Cruz

João de Assis Ferreira da Rocha.

Maria Gomes da Silva

José da Silva Rodrigues

Guilherme Moreira de Sousa

Gláucia Maria da Silva Santos.

Cláudio da Silva Rodrigues.

Maria Aparecida dos Santos

Conceição de Maria Pereira de Alencar

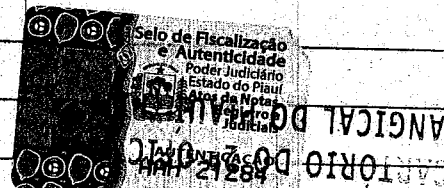
Maria do Perpétua Socorro Pereira da Silva

Maria Aparecida P. da Cruz

Rafina Ferreira do Nascimento

Índiane Santos Araújo

Gonçalo Antonio de Sousa



CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia
conferir com original que me foi apresentado
para autenticação. O referido é verdade.
Angical do Piauí (PI).

Carlos Alberto Pereira da Silva
Tabelião Designado do 2º Ofício



ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANGICAL DO PIAUÍ (PI)

CERTIDÃO

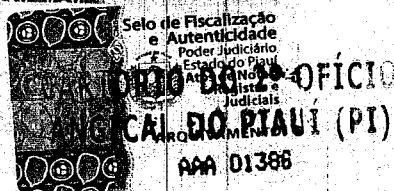
CERTIFICO e dou fé haver procedido, nesta data, o
**REGISTRO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DE ANGICAL-APDA**, no Livro de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas sob nº 027 às fls. 58v/61.

O referido é verdade.

Eu, Carlos Alberto Pereira da Silva (Carlos
Alberto Pereira da Silva), Oficial do Registro de Títulos e Documentos, digitei,
dato e assino.

Angical do Piauí (PI), 14 de julho de 2009.

Carlos Alberto Pereira da Silva
Carlos Alberto Pereira da Silva
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Tabellão Designado do 2º Ofício



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ANGICAL-APDA

CAPITULO 1 -DENOMINACAO -SEDE - DURACAO - E FINS

Artigo 1º- Sob a denominação de Associação das Pessoas com Deficiência de Angical -APDA , fica organizada nesta cidade de Angical, Estado do Piauí, onde estará sua sede, por tempo indeterminado, uma associação Civil, sem fins lucrativos destinada a proporcionar atendimento as Pessoas com Deficiência de Angical, visando a sua

promoção, através de:

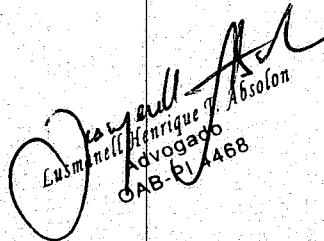
- a) Assistência material e moral as Pessoas com Deficiência;
- b) Prática de reabilitação física e moral do indivíduo, procurando reintegrá-lo ao convívio social e
- c) Promover lazer, passeios, trabalhos artesanais, colocação de empregos e outros.

Parágrafo Único – A Associação das Pessoas com Deficiência de Angical - APDA, terá caráter leigo, não se fazendo discriminação de: Raça, Cor, Sexo e Credo às pessoas que quiserem a ela se associar ou forem por ela beneficiada.

Artigo 2º - Constituem as receitas da APDA:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- b) As doações, legados, subvenções, convênios, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- c) As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações;
- 2
- d) Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social;
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos e
- f) Por outras rendas eventuais.

Artigo 3º – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Entidade serão aplicadas integralmente no Território Nacional.


Eusmanell Henrique P. Absolon
Advogado
OAB-PI 4468

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO - DEMISSÃO - EXCLUSÃO - SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - São as seguintes, as categorias de Associados:

- a) Fundadores: são considerados Associados Fundadores, todas as pessoas que ajudaram a criar a Associação das Pessoas com Deficiência de Angical-APDA;
- b) Beneméritos: são considerados Associados Beneméritos àqueles que se dedicarem e contribuirão significativamente para os trabalhos da associação e que estejam empenhados na causa das pessoas com deficiência e
- c) Contribuintes: são Considerados Associados Contribuintes aqueles que contribuirão com quantia pecuniária permanente, durante determinado período.

Artigo 5º - Dos requisitos para Admissão:

I - O título de Associados Beneméritos e Contribuintes será conferido pela Diretoria Executiva mediante indicação do Presidente.

3

II - Aprovada a admissão pela Diretoria, de imediato o associado passará a gozar dos direitos, bem como responder pelos deveres estipulados neste estatuto.

III - Não serão feitas admissões dos sócios no período que anteceder a 60 (sessenta) dias daquele previsto para realização da assembléia geral na qual serão realizadas eleições.

Artigo 6º- São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 7º- O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I - desligamento voluntário do próprio associado;
- II - por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) - grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembléia Geral;
- b) - provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social quando lhe convier.

§ 2º - O Associado Benemérito ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social após aprovação observando o disposto no artigo 5º.

§ 3º - Os Associados Contribuintes terão direito de voto e não

Luiz Manoel Henrique T. Absolon
Advogado
OAB-PI 4468

de serem votados.

4

Artigo 8º - Serão excluídos da categoria de associados, por deliberação da Assembléia Geral, os que cometerem qualquer ação que venha infringir o presente Estatuto.

Artigo 9º - São direitos dos associados que estiverem em pleno gozo de suas regalias exceto o disposto no Parágrafo 3º do artigo 7º:

- a) Votar ser Votado;
- b) Propor a admissão de Associados Beneméritos abonando as respectivas propostas;
- c) Participar das atividades e realizações da APDA;
- d) Denunciar perante a Diretoria ou Assembléia Geral a infração do presente Estatuto e
- e) Requerer a convocação da Assembléia, observando o disposto no Art. 16, §1º e § 2º desde que consiga a assinatura de 1/5 (um quinto) dos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 10- São deveres dos Associados além do que dispõe o

Artigo 6º do Capítulo II:

- a) Aceitar cargo para que foram eleitos, encargo e comissões para que forem designados, ressalvados os casos de impedimento de ordem particular, devidamente comprovados;
- b) Zelar pelo Patrimônio Moral e Material da APDA;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais regularmente quando convocados e
- d) Cumprir o Estatuto e acatar os atos emanados da Diretoria.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

5

Artigo 11- São órgãos da Administração e Deliberação da Associação das Pessoas com Deficiência de Angical - APDA:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão soberano e poderá deliberar termos definitivos sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação das Pessoas com Deficiência de Angical, sendo constituída pelos Associados Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e pela Diretoria.

Artigo 13- Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as questões de interesse da Associação das Pessoas com Deficiência de Angical que lhe forem propostas pela Diretoria ou por qualquer Associado no pleno gozo de seus Direitos;
- c) Deliberar sob a reforma do presente Estatuto

Luiz Manoel Henrique Absolon
Advogado
OAB-RJ 4468

observando o disposto no Art. 16 e parágrafos e
d) tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre
as atividades administrativas, financeiras e as demais
constantes finalidades no Art. 1º.

Artigo 14 - Cada Associado tem direito a 01 (um) voto na
Assembleia Geral, não sendo permitido voto por
procuração ou representação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por
Associados aclamados pelo plenário.

Artigo 16- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de 01(uma)
vez por mês.

§ 1º - A Assembleia Geral só poderá tratar e deliberar sobre
assuntos para os quais foi convocada.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Associação das Pessoas com Deficiência de Angical -
APDA, será regida por uma diretoria composta de:

- 01 Presidente
- 01 Vice-Presidente
- 01 1º Secretário
- 01 2º Secretário
- 01 1º Tesoureiro
- 01 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - O mandato será de 03 (três) anos, sendo
Permitida apenas uma reeleição; a diretoria será composta
de no mínimo 50% mais 01 (um) pessoas com deficiência, para que ela possa
existir e todos os
demais cargos que por ventura existirem, serão cargos
de confiança nomeados pelo presidente.

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e administrar a Associação das Pessoas com Deficiência de
Angical-APDA;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas
neste Estatuto e
 - c) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- Artigo 19 - Compete ao Presidente:
- a) Assinar o Edital de Convocação da assembleia
Geral, quando convocada pela Diretoria;
 - b) Convocar as reuniões da Diretoria, nelas usando o
seu direito de voto apenas para desempate;

- 7.
- c) Representar a Associação das Pessoas com Deficiência de Angical - APDA
ativa e passivamente judicial ou
extrajudicialmente;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro todos os
cheques, ordens de pagamentos necessários e demais
documentos que envolvam responsabilidades
financeiras e
- e) Fazer relatório semestral das atividades
administrativas apresentando à Assembleia Geral.

Artigo 20 - Compete ao Vice- Presidente:

Lucimeli Henrique L. Absolon
Advogado
OAB-PI 4468

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou vacância do cargo;
- b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto e
- c) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas;
- b) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, organizando correspondências e documentações que se fizerem necessárias;
- c) Substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos e
- d) Praticar os demais atos inerentes ao Cargo, participando das reuniões da Diretoria com direito a voto.

Artigo 22- Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir mandato até o término em caso de vacância;
- 8
- c) Prostrar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário e
- d) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto.

Artigo 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade a guarda de bens, rendas e valores da Associação;
- b) Manter em dia e em boa ordem os livros da diretoria;
- c) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras inclusive cheques e recibos;
- d) Apresentar o relatório semestral financeiro para ser submetido à Assembléia Geral e
- e) Participar das reuniões da diretoria com direito a voto.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos e em caso de vacância a assumir o mandato até o seu término e
- b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto.

Artigo 25 - A Diretoria só poderá deliberar com no mínimo 50% mais 01 (um) membro.

CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL

9

Artigo 26- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros

Luismarcel Henrique A. Absolon
Advogado
OAB-PI 4468

efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos sendo permitida a sua reeleição total.

Parágrafo Único: No caso de vacância de 01 (um) membro o mandato será assumido pelo primeiro suplente até seu término.

O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 50% mais 01 (um) pessoas com deficiência, para que ele possa existir.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar e fiscalizar os balanços e as contas apresentadas pela Diretoria;

b) Requisitar e examinar a qualquer tempo documento, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Associação das Pessoas com Deficiência de Angical- APDA;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório semestral da Diretoria e

d) Dar parecer sobre as assinaturas de Convênios, sua prorrogação e sua extinção.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for convocado.

Artigo 28 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer pagamento, bonificação ou vantagens.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Fiscal da Associação, criar um Regimento Interno para solucionar problemas caso ocorram, que não estejam mencionados no Presente Estatuto.

10

CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29- As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos para qualquer cargo em conformidade com o artigo 17 e Parágrafo Único.

Artigo 30 - Será eleita uma chapa completa com 06 (seis) membros ou seja: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos também no mesmo dia da eleição da Diretoria, será uma chapa independente composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Artigo 31 - Após 03 (três) anos de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, as eleições para nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal dar-se-ão sempre na segunda quinzena de Maio.

§ 1º- A posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal será no dia 1º de Junho após as eleições.

Luismenelly Henriques T. Absolon
Advogado
OAB-PI 4468

Artigo 32 - As chapas que concorrerão às eleições, tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes das eleições na secretaria da Associação.

Parágrafo Único - Entre os escolhidos para a mesa receptora e escrutinadora, serão eleitos pelos membros: 01 Presidente, 02 mesários e 01 responsável pela cabine de votação.

11

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A Associação das Pessoas com Deficiência de Angical-APDA, só poderá ser dissolvida ou incorporada à outra pessoa jurídica, por absoluta impossibilidade de atingir os objetivos para os quais foi criada.

Parágrafo Único - O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo no todo ou em parte, para resolver sobre: a reforma do presente Estatuto, dissolução, encampação ou incorporação da Associação à outra pessoa jurídica, bem como no tocante a sua Administração; faz-se necessário uma Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores; o quorum estabelecido neste Estatuto para a Assembléia de destituição dos administradores e mudança no Estatuto, assim como o quorum para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, é o da maioria simples, ou seja, 50% mais 01 (um) dos convocados presentes à Assembléia.

Artigo 34 - Nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria é defeso a discussão de assuntos de caráter Político, Partidário ou Religioso.

Artigo 35 - Os membros dos órgãos de Direção e Fiscalização bem como os Associados em geral, não responderão quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação das Pessoas com Deficiência de Angical-APDA.

Artigo 36 - No fim de cada exercício proceder-se-á ao Balanço Geral, observadas as prescrições legais.

12

Artigo 37 - Na hipótese de dissolução, após liquidados todos os compromissos o patrimônio da Associação deverá ser destinado em favor de uma Instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no estado do Piauí, devendo tal Instituição estar registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e obrigatoriamente em pleno funcionamento sob pena de nulidade de doação.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, em assuntos de sua alçada devendo ser levados "ad referendum" à Assembléia

Erasmoneil Henrique T. Absolon
Advogado
OAB/PI 4468

Geral.

Artigo 39 - O presente Estatuto foi aprovado, pela Assembléia Geral, constitui a lei básica da Associação das Pessoas com Deficiência de Angical - APDA, e entrará em pleno vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado para os fins de direitos.

João Henrique T. Absolon
Advogado
OAB-RJ 4468

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.035.596/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DE ANGICAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DE ANGICAL-APDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R OLIMAR SOARES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 64.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANGICAL DO PIAUI	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 743, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 11/08/2009 às 08:57:05 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 60638

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

CARLOS PEREIRA DA CRUZ,

CPF: 02561078310, RG 2.133.082-SSP/PI,

FILHO(A) DE PAI LUIZ PEREIRA DA CRUZ E MÃE MARGARIDA MARIA OLIVEIRA C. CRUZ.

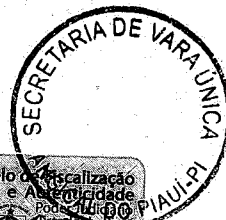
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO MARIINHA, Nº 60, BAIRRO: LAGO VERDE

MUNICÍPIO: Angical do Piauí - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Angical do Piauí , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Angical do Piauí , 09/09/2011 12:17




RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO

Cleide Lafaite de Freitas Lima
Secretária da Vara Única

ANGICAL DO PIAUÍ - QASJBAMWJL00 - ANGICAL DO PIAUÍ-Piauí

Endereço: Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n

Fone: null

09/09/2011

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 60640

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

LIDIANE SANTOS ARAÚJO,

CPF: 70882827120, RG 1.769.386-SSP/PI,

FILHO(A) DE PAI JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO E MÃE ANTONIA GOMES DOS S. ARAÚJO.

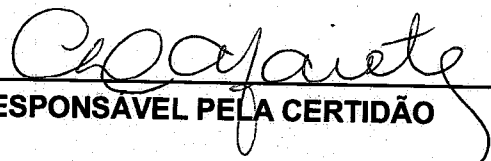
ENDEREÇO: ASSENTAMENTO APALVAPI, BAIRRO: LAGO VERDE

MUNICÍPIO: Angical do Piauí - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Angical do Piauí , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Angical do Piauí , 09/09/2011 12:21


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



ANGICAL DO PIAUÍ - QASJJ4S200 - ANGICAL DO PIAUÍ-Piauí

Endereço: Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n

Fone: null

09/09/2011

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 60636

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

SEBASTIÃO GOMES VIANA,
CPF: 62108123334, RG 1.146.460-SSP/PI,
FILHO(A) DE PAI MANOEL GOMES DE ALBUQUERQUE E MÃE RAIMUNDA VIANA DE ALBUQUERQUE.
ENDEREÇO: RUA OLIMAR SOARES, S/N, BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Angical do Piauí - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Angical do Piauí , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Angical do Piauí , 09/09/2011 12:10


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO

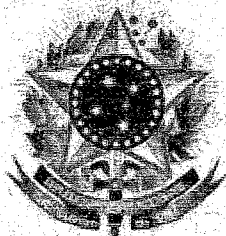
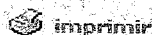
Cleide Lafaete de Freitas Lima
Secretária da Vara Única



ANGICAL DO PIAUÍ - QASJ6SKSBC00 - ANGICAL DO PIAUÍ-Piauí
Endereço: Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n
Fone: null

09/09/2011

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 31548

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DE ALENCAR, ou vinculado ao **CPF: 144.878.738-60**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 09h19, 08/09/2011.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br

http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/trf1_emitecertidao.php?orgao=PI&nome=CON... 8/9/2011



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 31655

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

REGINA FERREIRA DO NASCIMENTO, ou vinculado ao **CPF: 028.402.303-56**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

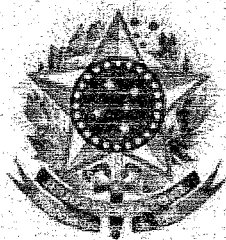
Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 16h41, 08/09/2011.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 31545

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

IRISVALDO DA SILVA RODRIGUES, ou vinculado ao **CPF: 824.694.743-53**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 09h15, 08/09/2011.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,
CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br

http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/trf1_emitecertidao.php?orgao=PI&nome=IRISV... 8/9/2011



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/10/11

Boagis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Miguel
para relatar.

Em 20/10/11

Miguel
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 195/11

PROCESSO AL - 1591/11

AUTOR: DEP^a. FLORA IZABEL

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Declara de Utilidade Pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Angical (APDA), no Estado do Piauí, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, inciso III e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

A documentação para uma entidade ser reconhecida como de utilidade pública está instruída conforme a Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

ALJ

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de outubro de 2011.**

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 03 / 10 / 11
Presidente da Comissão de Justiça